

EDITAL

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 26 de junho de
2020, deliberou aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o atleta barcelense Carlos Xavier Rodrigues da
Silva, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a
prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na
modalidade de ténis de mesa, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem
parte integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados
nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado
em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 30 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Migyel Jorge da Costa Gomes)







CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020 MEDIDA DE APOIO I



MUNICÍPIO DE BARCELOS CARLOS XAVIER RODRIGUES DA SILVA

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 <u>MUNICÍPIO DE BARCELOS</u>, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, <u>Miguel Jorge da Costa Gomes</u>, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela <u>alínea a) do n.º1 do artigo 35.º</u>, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 <u>CARLOS XAVIER RODRIGUES DA SILVA</u>, pessoa singular com o NIF. n.º residente no concelho de , doravante designado de SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ténis de mesa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2019/2020, com início a 1 de agosto de 2019 e término a 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 700,00€ (setecentos euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 200,00€ (duzentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;



b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:
- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a Associação de Ténis de Mesa de Braga, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2020, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Barcelos, 8 de Julho de 2020

Pel' O Município de Barcelos

O Atleta

/Miguel/Jorge da Coxta Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

Carlos Xavier Rodrigues da Silva/





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2020

MEDIDA DE APOIO

I - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

MODALIDADE

Ténis de Mesa

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

CARLOS XAVIER RODRIGUES DA SILVA

(ATLETA)



Olice

PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1.1.	– Descrição	e justificação	do pedido	
Can Can	npeão Distrital npeão Distrital	Individual no e Pares no escal	o atleta da Casa do Povo de Alvito, Carlos Xavier Silva, conquistou o título escalão de Seniores Masculinos, ão de Seniores Masculinos, o escalão de Seniores Masculinos.	de:
	· ·			*
L.2.	- Modalidade	e de prática e	ssencialmente individual	
<u> </u>	1odalidade des	sportiva motoriz	zada.	
N	1odalidade des	portiva não mo	otorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interio	r.
X N	1odalidade des	portiva não mo	otorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.	
	lão aplicável.			
3.	- Plano de At	ividades:		
) at	leta pretende	e participar n	a modalidade de TÉNIS DE MESA , a funcional	por ÉPOCA DESPORTIVA a título
	FEDERA	ADO .	, não profissional, no escalão de SÉNIORES MA	ASCULINOS , nas seguintes
omp	etições/provas	:		
N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA
1	01/08/2019	31/07/2020	Competições e Torneios Nacionais de Ténis de Mesa - FPTM (Anexo 1)	Federação Portuguesa de Ténis de Mesa
2	01/08/2019	31/07/2020	Competições e Torneios Distritais de Ténis de Mesa - ATMB (Anexo 2)	Associação Ténis de Mesa de Braga
3				
4				
5				,
6				
7				
8				
9				
10				
11	The state of the s			
12	~		a	
			·	



Largo do Município 4750-323 Barcelos		a g	Silve.
1 00000			
14			
15			
16			3
10			
17			
18			4
19			
20			
	Pares Seniores Masculinos Pares-Mistos Seniores Individual Seniores Masculinos Pares Seniores Masculinos		
2017/2010 Campedo Distrital			
○ Sim.	unicípio de Barcelos (exemplo: Site Institu	cional; Equipamentos Despo	ortivos; Cartazes; Agenda Barcelos)
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RE	ESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO	DO PROGRAMA.	
▼ Fomentar a modalidade de	Ténis de Mesa	And a second	
Promover o Município de Bar	celos.		
Outros. Descreva.	•		
	ISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASS ERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SU BRIGAÇÕES).		
O Não aplicável. O Outro. De	screva:		
Federação Portuguesa de Ténis	de Mesa (Organização Provas Nacionais); Assoc	ciação de Ténis de Mesa de Brag	ga (Organização Provas Distritais).



Largo do Município 4750-323 Barcelos

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMI OU EM ÁREAS CONEXAS, SE (ENTARIDADE COM OUTROS PR	OGRAMAS JÁ REALIZADO	OS OU EM CURSO DE EXEC	CUÇÃO NA MESMA ÁREA
O A presente proposta vem na s	sequência de CPDD celebrado no ar	no/época desportiva imediata	amente anterior, com o Munic	cípio de Barcelos.
A presente proposta vem na s	sequência de CPDD celebrado com	o Município de Barcelos.		
O Não aplicável.				
Outro. Descreva.				
			5	*
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2020 - Época Desportiva 01/0	08/2019 a 31/07/2020	outro:	The second secon
	QUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS PONSÁVEL PELA SUA GESTÃO creva:		RAMA, SE A SUA TITULA	ARIDADE NÃO FICAR A
-	<u> </u>	*		
7 – AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana: Número do pessoal técnico dir	etamente envolvido. 4	USTOS .		÷
2 treinadores 2 delegados				
7.2 MATERIAL:		,		
7.2.1 Local Treinos: Sala da Ca	esa do Povo de Alvito			
7.2.2 Número Horas/Treinos/Se 7.2.3 Equipamento indispensáv	mana: 12 el, para além de vestuário próprio:	○ Não ⓒ Sim.	Descreva:	<u></u>
Raquete (Madeira + Revestimer	ntos); Colas e Bolas.			endel a month of a del to mont
7.2.4 Patrocínios: Financeiro	s. Materiais/Logisticos.	⊠ Não aplicável.		and the second s



Blue

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESA	AS	MONTANTE (€)	•
Madeira		120,00	
Revestimentos	*	240,00	
Colas		40,00	
Despesas Deslocação		300,00	
	-		
<u>~</u>	<u></u>		~
	TOTAL:	700,00	

8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€	
Câmara Municipal Barcelos	600,00 100,00	
Casa Povo Alvito		
TOTAL	. 700,00	



Largo do Município 4750-323 Barcelos
PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
○ Não.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
● Não.
O Sim. Descreva:
11 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
Roziz , 24 de Abril de 2020
O REQUERENTE
Carles Kavier Rodizigues da Silve /Assinatura/

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.

ander des des des